

Unaí (MG), 7 de outubro de 2021.

Senhor Prefeito,

Nos termos dos parágrafos 6º e 11 do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, encaminho para promulgação/repúblicação imediata de Vossa Excelência cópia da redação final ao Projeto de Lei n.º 63/2021, de sua autoria, que altera dispositivos da Lei Complementar n.º 3-A, de 16 de outubro de 1991, que “contém o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Unaí (MG)”; da Lei n.º 2.198, de 3 de maio de 2004, que “dispõe sobre a organização administrativa do Unaprev e dá outras providências”; da Lei n.º 2.297, de 25 de maio de 2005, que “reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Unaí (MG) e dá outras providências”; da Lei n.º 2.394, de 3 de julho de 2006, que “estatui normas para regulamentar o processo administrativo no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências”; da Lei n.º 2.681, de 9 de dezembro de 2010, que “altera a Lei n.º 2.297, de 25 de maio de 2005, que ‘reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Unaí (MG) ...’, fixa alíquotas de contribuições previdenciárias e estabelece o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial do regime próprio de previdência social do Município de Unaí”; da Lei n.º 2.885, de 11 de dezembro de 2013, que “altera dispositivo da Lei n.º 2.297, de 25 de maio de 2005, que ‘reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Unaí (MG) e dá outras providências’, institui e regulamenta o Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial que especifica, através de aporte financeiro periódico e autoriza a abertura de crédito adicional especial, mediante anulação, em favor da Prefeitura Municipal de Unaí, da Câmara Municipal de Unaí, do Serviço Municipal de Saneamento Básico – Saae – e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Unaprev”; e cria o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Unaí (MG), aprovada pelo Plenário desta Casa, em única discussão e votação, no dia 2 de setembro do corrente, tendo em vista a rejeição do veto, de sua autoria, aos incisos I e II do artigo 94 da Lei Complementar n.º 3-A, de 16/10/1991, comunicado a esta Casa por intermédio da Mensagem n.º 88, de 9 de setembro de 2021, observado o escrutínio secreto e o quórum de maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme prevê o artigo 232 do Regimento Interno.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito José Gomes Branquinho
Unaí – Minas Gerais

(Fls. 2 do Ofício n.º 465, de 7/10/2021)

Na oportunidade, informo, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 233 do Regimento Interno desta Casa, que os vetos, de sua autoria, ao parágrafo 4º do artigo 99 da Lei Complementar n.º 3-A, de 16/10/1991, bem como ao parágrafo 4º do artigo 30 da Lei n.º 2.297, de 25/5/2005, comunicado a esta Casa por intermédio da Mensagem n.º 88, de 9 de setembro de 2021, foram mantidos após apreciação dos membros desta Casa na reunião plenária do dia 4 de outubro do corrente, devendo tais dispositivos permanecerem com a respectiva expressão “Vetado” na lei republicada.

Atenciosamente,

VEREADOR PAULO ARARA
Presidente